



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório n.º 00832.000.427/2023

Aos 15 dias do mês de agosto de 2023, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, e **Zayn Instituto Mineiro de Formação Continuada EIRELI**, pessoa jurídica doravante denominada compromissária, por intermédio de seu representante legal, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A compromissária se obriga, a contar da presente data, a não suspender a realização de provas escolares, reter documentos escolares ou aplicar quaisquer outras penalidades pedagógicas unicamente em virtude do inadimplemento das mensalidades por parte do aluno.

Cláusula Segunda – A compromissária se obriga, a partir da presente data, a somente efetuar o desligamento de seus alunos, em virtude de inadimplência, ao final do ano letivo ou, no caso de ensino superior, no final do semestre letivo, quando a instituição adotar o regime didático semestral.

Cláusula Terceira – A compromissária se obriga a expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua inadimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quarta – O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente compromisso implicará na aplicação de pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hipótese de descumprimento.

Cláusula quinta – O valor referente à multa será corrigido pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da assinatura do presente termo, e será destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, Banco Banrisul (041), Agência 0835, Conta corrente 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, Chave pix – o próprio CNPJ.

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

Uma vez promovido seu arquivamento, o presente inquérito civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Luciano de Faria Brasil,
Promotor de Justiça.

Luciano de Faria Brasil,
Promotor de Justiça.

Zayn Instituto Mineiro de Formação Continuada EIRELI